



**LEI Nº 1.490, DE 17 DE MAIO DE 2018.**

**ALTERA OS ARTIGOS 129 E 132 DA LEI Nº 1.399  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 (CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL  
DOS CAMPOS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS,**  
no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação  
em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 129 e 132 da Lei nº 1.399, de 16 de Dezembro de 2014 (Código  
Tributário do Município de São Miguel dos Campos) passam a vigorar com as seguintes  
alterações e acréscimos:

“Art. 129 – (...)

I – (...)

VI – Os hospitais, Clínicas públicas, privados ou entidades sem fins  
lucrativos, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados,  
incluindo-se, dentre eles, sem prejuízos aos demais serviços:

- a) Por empresas de Guarda e vigilância, de conservação e limpeza de  
imóveis;
- b) Por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e  
assemelhados;
- c) Por bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem  
como por empresas que executam remoção de pacientes.



“Art.132. (...)

§3º Quando na prestação dos serviços referentes ao item 4.03 da lista constante do art. 121, o imposto será calculado considerando um abatimento padrão de 40% (quarenta por cento) sobre o preço do serviço.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ**  
**PREFEITO**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, tendo em vista a inexistência de Imprensa no Município, e ainda, registrado e arquivado na Secretaria de Administração deste Município, em 17 de Maio de 2018.

Thiago Bezerra Alves  
Secretário Municipal de Administração e Finanças